ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE RORAIMA
Independente e mais perto de você

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Boa Vista-RR, 19 de Novembro de 2019.
Edição 3119 | Páginas: 16

8ª LEGISLATURA | 58º PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

JALSER RENIER PADILHA
PRESIDENTE

JÂNIO XINGÚ
1º VICE-PRESIDENTE

JEFERSON ALVES
2º VICE-PRESIDENTE

ODILON FILHO
3º VICE-PRESIDENTE

CHICO MOZART
1º SECRETÁRIO

MARCELO CABRAL
2º SECRETÁRIO

CATARINA GUERRA
3ª SECRETÁRIA

LENIR RODRIGUES
4ª SECRETÁRIA

RENATO SILVA
CORREGEDOR GERAL

BETÂNIA ALMEIDA
OUVIDORA GERAL

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final:
a) Deputado Jeferson Alves;
b) Deputado Renan Filho;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Coronel Chagas;
e) Deputada Ione Pedroso;
f) Deputado Jorge Everton; e
g) Deputada Lenir Rodrigues.

Comissão de Administração, Serviços Públicos e Previdência:
a) Deputado Soldado Sampaio;
b) Deputado Nilton Sindpol;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputado Jorge Everton; e
e) Deputado Odilon Filho.

Comissão de Defesa Social, Segurança Pública e Sistema Penitenciário:
a) Deputado Nilton Sindpol;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Jorge Everton.

Comissão de Educação, Desportos e Lazer:
a) Deputado Evangelista Siqueira;
b) Deputada Lenir Rodrigues;
c) Deputado Gabriel Picanço;
d) Deputada Tayla Peres; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Cultura e Juventude:
a) Deputado Renan Filho;
b) Deputado Neto Loureiro;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Dhiego Coelho; e
e) Deputado Evangelista Siqueira.

Comissão de Saúde e Saneamento:
a) Deputado Neto Loureiro;
b) Deputada Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputado Dhiego Coelho;
e) Deputado Gabriel Picanço;
f) Deputado Nilton Sindpol; e
g) Deputado Renato Silva.

Comissão de Viação, Transportes e Obras:
a) Deputado Renato Silva;
b) Deputada Betânia Almeida;
e) Deputado Jorge Everton;
c) Deputado Neto Loureiro; e
d) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e Ação Social:
a) Deputada Betânia Almeida;
b) Deputado Ione Pedroso;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Tomada de Contas:
a) Deputado Gabriel Picanço;
b) Deputado Renato Silva;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Jânio Xingu; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte:
a) Deputada Tayla Peres;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Coronel Chagas;
d) Deputado Odilon Filho; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Eder Lourinho;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputado Marcelo Cabral;

Comissão de Terras, Colonização e Zoneamento Territorial:
a) Deputado Odilon Filho;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputada Aurelina Medeiros;
d) Deputada Betânia Almeida; e
e) Deputado Eder Lourinho.

Comissão de Políticas Indigenistas:
a) Deputada Lenir Rodrigues;
b) Deputado Marcelo Cabral;
c) Deputado Jânio Xingu;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Renan Filho.

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:
a) Deputado Eder Lourinho;
b) Deputado Soldado Sampaio;
c) Deputado Evangelista Siqueira;
d) Deputado Jeferson Alves; e
e) Deputado Neto Loureiro.

Comissão de Indústria, Empreendedorismo, Comércio, Turismo e Serviços:
a) Deputado Jorge Everton;
b) Deputada Tayla Peres;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputado Gabriel Picanço; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Relações Fronteiriças, MERCOSUL, de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação:
a) Deputada Ione Pedroso;
b) Deputado Dhiego Coelho;
c) Deputado Chico Mozart;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputado Jeferson Alves;
f) Deputado Renan Filho; e
g) Deputada Tayla Peres.

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle:
a) Deputado Dhiego Coelho;
b) Deputado Coronel Chagas;
c) Deputado Marcelo Cabral;
d) Deputado Jânio Xingu;
e) Deputada Catarina Guerra;
f) Deputado Soldado Sampaio; e
g) Deputado Nilton Sindpol.

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa:
a) Deputada Catarina Guerra;
b) Deputado Evangelista Siqueira;
c) Deputada Betânia Almeida;
d) Deputada Ione Pedroso; e
e) Deputado Soldado Sampaio.

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso:
a) Deputada Aurelina Medeiros;
b) Deputado Chico Mozart;
c) Deputado Eder Lourinho;
d) Deputado Nilton Sindpol; e
e) Deputada Angela Águida Portella.

Comissão de Ética Parlamentar:
a) Deputado Coronel Chagas;
b) Deputado Odilon Filho;
c) Deputada Catarina Guerra;
d) Deputada Lenir Rodrigues; e
e) Deputada Angela Águida Portella.
Suplentes:
1º - Deputada Ione Pedroso
2º - Deputada Betânia Almeida

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Superintendência Legislativa
- Proposta de Emenda à Constituição nº 013/2019 02
- Leis nº 1349 e 1350/2019 03
- Autógrafo do Projeto de Lei nº 148/2019 03
- Projeto de Decreto Legislativo nº 049/2019 08
- Resolução nº 054/2019 09
- Projetos de Resolução Legislativa nº 013 e 014/2019 09
- Moções nº 055 e 056/2019 10
- Requerimento nº 141/2019 10
- Indicações nº 892 a 896/2019 10
- Ata da 2808ª Sessão Ordinária - Sucinta 11

Superintendência Administrativa
- Resoluções nº 964 a 970/2019 12
- Extrato do 2º Termo Aditivo - Processo nº 861/2017 13

Superintendência de Gestão de Pessoas
- Republicação da Resolução nº 8827/2019 13
- Resoluções nº 8988 a 9011/2019 13

EXPEDIENTE

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR
Site: http://www.al.rr.leg.br
E-mail: docgeralale@gmail.com
DANIELLY VANDERLEI DE MORAIS
Gerente de Documentação Geral
CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA
THIAGO DE SOUZA PADILHA
Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser encaminhadas à Gerência de Documentação Geral, *conforme Resolução da Mesa Diretora nº 038/2015,* respeitando horários e formatos estabelecidos no Ato Normativo nº 001/2008.

É de responsabilidade de cada setor, gabinete, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 013/19

EMENTA: CRIA A POLÍCIA PENAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA RESOLVE:

Art.1º O artigo 13 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:

XVIII- Organização, efetivos, garantias, direitos e deveres da Polícia Penal.

Art.2º O artigo 175 da Constituição do Estado de Roraima passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 175. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para assegurar a preservação da ordem pública, a incolumidade das pessoas, do patrimônio, do meio ambiente e o pleno e livre exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos, estabelecidos nesta e na Constituição Federal por meio dos seguintes órgãos:

(...)

IV- Polícia Penal

§ 1º Compete às polícias penais, vinculadas ao órgão administrador do sistema penal do Estado, a segurança dos estabelecimentos penais.

§ 2° O quadro de servidores das polícias penais será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e *da transformação dos cargos de carreira dos atuais agentes penitenciários e dos cargos públicos equivalentes.*

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Emenda à Constituição do Estado de Roraima versa sobre a criação da Polícia Penal, de modo a alterar os artigos 13 e 175 da Constituição Estadual.

A proposição acrescenta a polícia penal ao rol dos órgãos do sistema de segurança pública e estabelece como competência dessa nova instância a segurança dos estabelecimentos penais e a escolta de presos. O que se pretende, também, é liberar as polícias civis e militares das atividades de guarda e escolta de presos.

Destaque-se que a Câmara Federal aprovou em segundo turno a PEC nº 372 /2017, cujo objeto é a criação das Polícias Penais Federal, Estaduais e Distrital.

Desse modo, tendo em vista previsão constante do artigo 25 da Constituição Federal, segundo a qual os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição, tem-se que a Lei Superior confere às unidades federativas a capacidade de auto-organização e de autogoverno, porém, com dever de observância, dentre outros princípios, do chamado princípio da simetria, que nada mais é que uma construção tendente a garantir homogeneidade na disciplina normativa de separação, harmonia e independência dos poderes, nos três planos federativos.

Portanto, o que se pretende a partir da presente Proposta de Emenda à Constituição, é adequar a Constituição do Estado aos termos da Constituição Federal, no que concerne à criação da Polícia Penal e sua inserção no dispositivo que a Constituição Estadual estabelece como integrante do Sistema de Segurança Pública.

Por fim, ressalte-se que a presente Proposta de Emenda não se trata de qualquer privilégio, mas de direito, tampouco onerará a máquina pública/Executivo.

Isso posto, com base nas pontuações acima, bem como sua relevância, vez que a criação da Polícia Penal também implicará no controle maior dos presídios, é que se propõe a presente proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, 13 de novembro de 2019.

JÂNIO XINGÚ
Deputado Estadual

LEI

LEI Nº 1.349, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Cria o programa Banco de Empregos em prol da juventude, no âmbito estado de Roraima, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º Fica criado o programa Banco de Empregos para a Juventude, fomentando a inserção e escolarização de jovens no mercado de trabalho, capacitando-os e incorporando-os nas mais diversas áreas laborais, além de estimular o desenvolvimento econômico e fortalecer a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e renda.

Parágrafo único. O programa Banco de Empregos contará com estrutura, gestão e finalidades estabelecidas nesta Lei, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º O Programa criado por esta Lei ficará vinculado administrativamente à Secretaria Estadual de Trabalho e Bem-Estar Social, ou outra que vier a substituí-la, que centre a atribuição de fomento à geração de emprego e renda.

Art. 3º São finalidades precípuas do programa de Empregos para a Juventude:

I - a qualificação dos estudantes do Ensino Médio, correspondentes entre o 1º (primeiro), 2º (segundo) e 3º (terceiro) ano para o mercado de trabalho e inclusão social;

II - a prospecção de postos de trabalhos formais para desempregados ou subempregados ou prepará-los para o mercado de trabalho e ocupações alternativas geradoras de renda;

III - possibilitar a preservação dos empregos em momentos de retração da atividade econômica;

IV- estimular a produtividade do trabalho por meio do aumento da duração do vínculo empregatício; e

V - incrementar a participação da sociedade no processo de formulação de políticas e ações de geração de trabalho e de renda no estado de Roraima.

Art. 4º O Poder Executivo Estadual instituirá incentivos fiscais às pessoas jurídicas que acrescentarem em seu quadro de empregados os iniciantes de atividade no mercado de trabalho, oportunizando a jovens e adultos o acesso ao primeiro emprego, bem como nos seguintes casos:

I - iniciativas de incentivo fiscal a projetos de geração de emprego e renda;

II - estimular programas de apoio à gestão e ao desenvolvimento de cooperativas de trabalho, incubadoras tecnológicas e projetos de economia solidária;

III - desenvolvimento de projeto de qualificação e requalificação profissional de jovens;

IV - desenvolver parcerias com órgãos oficiais e empreendedores privados para projetos de incubadoras de micro e pequenas empresas;

V - incentivar as empresas estabelecidas no Estado a oferecerem vagas para estágios e propiciarem contratos de primeiro emprego; e

VI - implantar, nas áreas públicas de assistência social, o trabalho solidário, inserindo os jovens profissionais nos programas oficiais e conveniados de apoio a creches, asilos, associações de moradores, adolescentes e jovens, habitação e de portadores de necessidades especiais.

Art. 5º Os empregadores que aderirem ao programa instituído por esta Lei deverão reservar, no mínimo, 2% (dois por cento) das vagas de trabalho ao primeiro emprego.

I - caso a aplicação do percentual de que trata este artigo resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente; e

II - a percentagem de que trata o *caput* deste artigo deve ser garantida pelo período mínimo de 3 (três) anos, a partir da data do início da concessão do benefício e/ou incentivo concedido.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do inciso II do art. 5º, acarretará penalidade de devolução de 100% (cem por cento) do incentivo fiscal já concedido à pessoa jurídica, de modo que esta não mais poderá participar do programa instituído por esta Lei.

Art. 6º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas e privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Palácio Antônio Augusto Martins, 08 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

LEI Nº 1.350, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera o art. 1º da Lei 1.038, de 1º de abril de 2016, que estabelece parâmetros para remissão, renegociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA promulga:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 1.038, de 1º de abril de 2016, alterado pela Lei nº 1.189, de 20 de junho de 2017, que estabelece parâmetros para remissão, renegociação e parcelamento de dívidas resultantes de operações de créditos contratados junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S/A – BANER e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. O prazo para negociação dos créditos de operações contratadas de acordo com o *caput,* será prorrogado por 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da presente Lei. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 8 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

AUTÓGRAFOS - PROJETO DE LEI

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 148/2019

Dispõe sobre a Instituição do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima – FET/RR e da criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda/CETER-RR e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO FUNDO DO TRABALHO

Art. 1º Fica instituído o Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR, para atendimento ao disposto no artigo 12 da Lei 13.667, de 17 de maio de 2.018, instrumento de natureza contábil, com a finalidade de destinar recursos para execução das ações e serviços, bem como atendimento e apoio técnico e financeiro à política estadual de trabalho, emprego e renda, em regime de financiamento compartilhado, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego no Estado de Roraima, nos termos da referida Lei e legislação complementar vigente.

§ 1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR também será instrumento de gestão orçamentária e financeira em que devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas afetas à política estadual de trabalho, emprego e renda.

§ 2º O Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR será vinculado ao órgão responsável pela execução da política estadual de trabalho, emprego e renda e deverá assegurar o financiamento e as transferências automáticas de recursos no âmbito do Sistema, sendo orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Roraima – CETER/RR, com o apoio técnico e administrativo do Órgão responsável pela execução da política estadual de trabalho, emprego e renda.

CAPÍTULO II

DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE RORAIMA-FET/RR

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR:

I - dotação específica consignada anualmente no orçamento estadual destinada ao Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR;

II - os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme artigo 11 da Lei 13.667/2018;

III - os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados no Fundo;

V - o saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - repasses provenientes de convênios firmados com Órgãos Federais e Entidades Financiadoras Nacionais e Estrangeiras;

VII - repasses financeiros provenientes de convênios e afins firmados com Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas, Nacionais ou Estrangeiras, bem como as transferências automáticas, fundo-a-fundo, do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei 13.667/2018;

VIII - receitas provenientes da alienaç**ão de bens móveis e imóveis do e**stado de Roraima, patrimoniados ao Órgão Estadual responsável pela Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - doações, auxílios contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

X - produto da arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º os recursos financeiros destinados ao Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR, serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do Fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pelo órgão responsável pela Política Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, com a devida fiscalização do CETER – RR.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Estado destinados ao Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial.

§ 3º O saldo financeiro do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para utilização no exercício seguinte.

§ 4º O orçamento do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR integrará o orçamento do Órgão a qual se vincula.

CAPÍTULO III
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE RORAIMA- FET/RR

Art. 3º Os recursos do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR serão aplicados atendendo à finalidade a que se destina, em:

I - financiamento do Sistema Nacional de Emprego - SINE, para organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE no estado de Roraima;

II - financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Estadual de Ações e Serviços pactuados no âmbito do SINE;

III - fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das atribuições previstas no artigo 8º e 9º da Lei 13.667/2018, tais como:

a) habilitar o trabalhador à percepção de seguro-desemprego;

b) intermediar o aproveitamento da mão de obra;

c) cadastrar os trabalhadores desempregados em sistema informatizado acessível ao conjunto das unidades do SINE;

d) prestar apoio à certificação profissional;

e) promover a orientação e a qualificação profissional;

f) prestar assistência a trabalhadores resgatados de situação análoga à de escravo;

g) fomentar o empreendedorismo, o crédito para a geração de trabalho, emprego e renda, o microcrédito produtivo orientado e o assessoramento técnico ao trabalho autônomo, autogestionário ou associado.

IV - pagamento das despesas com o funcionamento do respectivo Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, exceto as de pessoal;

V - pagamento pela prestação de serviços às Entidades conveniadas, Públicas ou Privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto da política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

VIII - construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

IX - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da política estadual de trabalho, emprego e renda;

X - custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas afetos ao SINE.

Parágrafo único. A aplicação dos recursos do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR depende de prévia aprovação do respectivo Conselho do Trabalho, Emprego e Renda respeitada a sua destinação à consecução das finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo.

Art. 4º O Estado, através do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR, poderá efetuar repasses financeiros aos Fundos de Trabalho estabelecidos por municípios, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como a outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo a critérios e condições aprovados pelo respectivo CETER/RR.

§ 1º É condição para o recebimento dos repasses referidos neste artigo a efetiva instituição e funcionamento nos municípios de:

I - Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda de composição tripartite e paritária entre governo, trabalhadores e empregadores;

II - Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR, sob orientação e controle do respectivo Conselho do Trabalho Emprego e Renda;

III - Plano de Ações e Serviços do SINE aprovado na forma estabelecida pelo CODEFAT.

§ 2º Constitui, ainda, condição para a transferência de recursos do FAT aos fundos do trabalho constituídos pelos municípios a comprovação orçamentária da existência de recursos próprios destinados à área do trabalho e alocados aos respectivos fundos, adicionados aos recebidos de transferência de outras esferas que aderirem ao SINE.

CAPÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO DE RORAIMA -FET/RR

Art. 5º O Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR será administrado pelo Órgão responsável pela execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, sob a fiscalização do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Roraima– CETER-RR, cabendo ao seu Secretário de Estado a ordenação de despesas, com competência para:

I - efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias de recolhimento, ordens de pagamento;

II - submeter à apreciação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Roraima- CETER- RR suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;

III - estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2°.

Parágrafo único. É permitida, por motivo de ausência ou impedimento, a delegação das atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo.

Art. 6º O Órgão Estadual responsável pela execução das ações e serviços da política de trabalho, emprego e renda prestará contas trimestralmente e anualmente ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda de Roraima- CETER-RR, sem prejuízo da demonstração da execução das ações ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização a serem exercidos pelo Conselho, cabe ao órgão responsável pela administração do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera municipal, podendo requisitar informações referentes à aplicação dos recursos transferidos, para fins de análise e acompanhamento de sua utilização.

§ 2º A contabilidade do fundo deve ser realizada com identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas.

§ 3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento.

§ 4º Às esferas de governo que receberem os recursos transferidos, cabe a responsabilidade pela correta utilização dos recursos de seu Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR, bem como pelo controle e pelo acompanhamento dos programas,

dos projetos, dos benefícios, das ações e dos serviços vinculados ao Sistema, independentemente de ações do Órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA

Art. 7º Fica instituído o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda do Estado de Roraima- CETER/RR, vinculado ao Órgão responsável pela execução da política estadual de trabalho, emprego e renda, por composição tripartite e paritária de trabalhadores, empregadores e governo, na forma estabelecida pelo Poder Executivo Estadual, observada a regulamentação do CODEFAT.

§ 1º O conselho se organizará em Câmaras que provocarão, para sua assessoria, Entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público que tenham afinidade com sua atribuição específica, respeitado o caráter paritário dessa participação.

§ 2º O Conselho poderá criar Grupo Técnico para assessoramento dos Conselheiros nos assuntos de sua competência.

Art. 8º Compete ao Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda de Roraima:

I - deliberar e definir acerca da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, bem como a proposta orçamentária da política pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhada pelo Órgão da Administração Pública Estadual responsável pela coordenação da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda;

III - acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política Estadual de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;

IV - orientar e controlar o respectivo Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR, incluindo sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos;

V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT que trata do funcionamento dos Conselhos;

VI - exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR;

VII - apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quanto à utilização dos recursos federais descentralizados para o Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR;

VIII - aprovar a prestação de contas anual do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR;

IX - baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima- FET/RR;

X - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo Estadual do Trabalho de Roraima-FET/RR;

XI - propor aos Órgãos Públicos e Entidades não governamentais programas, projetos e medidas efetivas que visem minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural no Estado;

XII - elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Estado;

XIII - incentivar a instituição de Conselhos Municipais do Trabalho, pela Câmara de Vereadores, homologá-los e assessorá-los, em conformidade com a Resolução vigente do CODEFAT;

XIV - propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Estado;

XV - participar da elaboração, do acompanhamento e da execução do plano de trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE – e propor a reformulação de suas atividades e metas, quando necessário, em consonância com as atividades do CODEFAT;

XVI - propor os objetivos, as regras, os critérios e as metas do Plano de Qualificação Profissional do Estado de Roraima e acompanhar sua execução, garantindo sua interiorização e transparência por meio dos Conselhos e Comissões Municipais de Emprego;

XVII - formular as propostas relacionadas com as políticas públicas de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional.

Art. 9º O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda é composto por 18 (dezoito) membros, que representam tripartite e paritariamente, os trabalhadores, os empregadores e o poder público, da seguinte forma:

I - pelos trabalhadores, um representante de cada uma das seguintes Entidades:

a) Central Única dos Trabalhadores no Estado de Roraima-CUT/RR;

b) Federação dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Estado de Roraima - FETRAFERR;

c) Sindicato dos Trabalhadores no Ramo Financeiro do Estado de Roraima- SINTRAF/RR;

d) Sindicato das Secretárias e Secretários no Estado de Roraima – SINSERR;

e) Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias do Estado de Roraima-SINDACSE/RR;

f) Sindicato dos Bombeiros Civis do Estado de Roraima/SINDBOC.

II - pelos empregadores, um representante de cada uma das seguintes Entidades:

a) Federação das Associações Comerciais e Industriais do Estado de Roraima-FACIR;

b) Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Roraima - FAERR;

c) Federação das Indústrias do Estado de Roraima - FIER;

d) Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Roraima - FECOMÉRCIO;

e) Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Roraima - SEBRAE;

f) Serviço Social do Transporte e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SEST/SENAT.

III - pelo Poder Público, um representante de cada um dos seguintes órgãos:

a) Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Roraima - SRTE;

b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

c) Secretaria do Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento -SEAPA;

d) Secretaria do Estado do Planejamento e Desenvolvimento - SEPLAN;

e) Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social - SETRABES;

f) Universidade Federal de Roraima - UFRR.

§ 1° Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2° Os membros do Conselho não são remunerados e serão designados pelo Governador do Estado, após a indicação pelos Órgãos e pelas Entidades representadas.

§ 3° O Conselho será presidido por um dos seus membros, eleito para um mandato de 02 (dois) anos, observando, na sucessão, o sistema de rodízio entre os representantes dos trabalhadores, dos empregadores e do Poder Público.

§ 4° O primeiro provimento da Presidência se dará em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10. O Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda promoverá uma conferência a cada dois anos, para a qual serão convidadas as entidades envolvidas no processo de geraç**ão de emprego e renda, bem como** outros Conselhos Estaduais.

Art. 11. O Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda tem uma Secretaria Executiva, à qual compete às ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por servidor (a) do Quadro Geral do Estado de Roraima e coordenado pela Diretoria do Departamento de Trabalho Emprego e Renda, integrante ao Órgão vinculado.

Art. 12. O Conselho elaborará seu regimento interno no prazo em até 90 (noventa) dias.

Art. 13. Ficará a cargo do Governo Estadual, através do Órgão vinculado, por intermédio das Unidades Estaduais do SINE, o apoio e os suportes administrativos necessários para a implantação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda-CETER/RR e de sua Secretaria Executiva.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Fica autorizada a abertura de um primeiro crédito adicional especial no ano da criação do Fundo, até que haja seu regular planejamento, com créditos orçamentários prévios, podendo-se efetuar a abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, na forma da legislação, para a realização de suas despesas.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 16. A Comissão Estadual de Emprego e Renda/COER criada pelo Decreto 962-E, de 13 de junho de 1995, permanecerá exercendo suas funções até que os dispositivos desta Lei sejam aprovados.

Art. 17. Os casos omissos nesta Lei serão submetidos à deliberação pelo CETER/RR, em observância às regulamentações definidas pelo CODEFAT e demais legislações complementares vigentes.

Art.18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Augusto Martins, 11 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO I
COER/DPETR/SETRABES

Natureza de Despesa	
Especificação	
Diária – Realização de eventos	
Material de Consumo	
Passagens e locomoção – aéreas	
Outros serviços terceiros – pessoas físicas p/ diárias de colaboradores	
Equipamentos e materiais permanentes	

Diárias e Realização de Eventos	Quant	Valor Unitário	Valor Total em Reais (R$)
Diárias de visitas para realização de encontros nos municípios com finalidade de estruturar os Conselhos Municipais de Emprego, Trabalho e Renda.	18	120,00	2.160,00

Nº	Passagens e Locomoção	Qtd	Trecho	Valor Unitário	Valor Total em Reais (R$)
01	Conselheiros – participar em encontros de Conselhos 02 conselheiros, eventos na Unidade da Federação	04	Unidade da Federação	1.500,00	6.000,00

Nº	Outros serv. Terceiros – Pessoas Físicas para diárias de colaboradores	Qtd	Trecho	Valor Unitário	Valor Total em Reais (R$)
	Diárias para conselheiros participar em encontros de comissões 02 conselheiros, eventos na Unidade da Federação.	04	Unidade da Federação e Municípios do Estado	160,00	1.280,00

Código	Espaço Físico	
	Sala cedida pela SETRABES (**RESOLUÇÃO Nº 827, de 26 de março de 2019, art. 14, parágrafo único)**	-
	Mobiliários cedidos pelo SINE em contrapartida com a SETRABES	-
	Manutenção incluída da SETRABES	-

Código	Recursos Humanos	
	Servidor efetivo do quadro geral do Estado (já existe)	-
	Conselheiros da COER – Função não remunerada, conforme (**RESOLUÇÃO Nº 827, de 26 de março de 2019, art. 2º, parágrafo 8º)**	-

ANEXO II
MATERIAL PERMANENTE - COER

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
	HD EXTERNO PORTÁTIL, conexão USB 3.0, capacidade de 1TB, velocidade de transferência de dados 480MB/s, dimensão altura 2cm, largura 8cm, profundidade 11cm, peso 279g. Garantia contra eventuais defeitos e/ou vícios de fabricação de no mínimo de 12 (doze) meses, contados da entrega.	UND	01	399,90	399,90
	NOBREAK - Microprocessador compatível com tecnologia RISC e/ou FLASH e/ou CISC; Onda senoidal; Potência de pelo menos 1.300 VA; Pelo menos 04 tomadas de saída, padrão NBR 14136; Filtro de linha com pelo menos dois modos de operação; Protetor telefônico padrão RJ-11 com fusível autorregenerativo; Entrada bi-Volt ou automática (115 ~ 127/220) e saída 115 V; Proteção contra descarga total das baterias; Proteção contra sob/sobretenção com desligamento e retorno automático de rede elétrica; Proteção contra sobrecarga e curto-circuito no inversor; Proteção contra superaquecimento interno; Proteção contra surtos de tensão; Permite ser ligado na ausência de rede elétrica (DC-START); Alarme audiovisual intermitente para indicativos de falha operacional, queda da rede e fim de autonomia; Chave Liga/Desliga temporizada; Inversor sincronizado com a rede; Suporte para bateria externa; Interface USB para comunicação inteligente com software compatível Microsoft Windows 7 e superior. Garantia local on-site de no mínimo de 01 (um) ano, contado da data do aceite definitivo.	UND	01	750,00	750,00
	COMPUTADOR COMPLETO CPU:processador: intel core i5, Memória RAM: 4GB (suporta até 16gb), HD: 500GB, DVD ROM: Leitor de DVD e CD, com gravador, REDE: WIFI e RJ45 Alimentação de entrada: 110v/220v (bivolt chaveada) 4 Entrada USB traseira e 2 frontal Entrada para fone e microfone traseira e frontal MONITOR: Tela: LCD 19", FORMATO: Widescreen CONEXÃO: VGA Alimentação de entrada: 110v/220v (bivolt automático) TECLADO:padrão: abnt (brasileiro) conexão: usb MOUSE: tecnologia: óptico conexão: USB Acompanhando: 1 cabo de energia para a CPU 1 cabo de energia para o monitor 1 cabo vga de video para o monitor 1 par de caixa de som com conexão USB	UND	02	3.500,00	7.000,00

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

	NOTEBOOK:1. Processador:1. 1 Tecnologia de dois núcleos com no mínimo 4MB de cache L3; 1. 2 Frequência de clock de processamento mínima 2,5GHz e FSB de 1333MHz;2. Placa mãe:2. 1 Flash bios Plug &¨Play, atualizável por software;2. 2 Congeladora de rede 10/100/1000 Gigabit Ethernet;2. 3 Controladora Wireless padrão 802. 11 B/G de 54MBPS;2. 4 Controladora de áudio digital stéreo;2. 5 Gerenciamento de energia com standby7 e suspend-todisk;3. Memória principal:3. 1 Tecnologia DDR3 DIMM de 240 pinos com frequência de transmissão mínima de 1333MHz com capacidade mínima instalada de 4GB;4. Discos rígidos:4. 1 Disco rígido interno SATA 3. 0Gb/s com capacidade mínima de 500GB;5. Discos removíveis:5. 1 Uma unidade leitora de cartão compatível com SD/ XD/MMC/MC;6. Discos óticos:6. 1 Uma unidade interna de DVD/ RW com suporte a DVD+R/DVD-R/ DVD+RW/DVD-RW;7. Monitor:7. 1 Um monitor LCD 14" no mínimo, e no máximo de 15,4, tela plana com suporte a 1280x1024 e resposta mínima de 8ms;8. Gabinete:8. 1 Teclado padrão ABNT2;8. 2 TouchPad com botões direito e esquerdo;8. 3 Caixas de som e microfones embutidos;8. 4 Adaptador de força AC 100V-240V – 50/60Hz com pelo menos 100W;8. 5 Bateria de íons de lítio com autonomia mínima de 2h (duas horas) em modo equilibrado; 9. Interfaces:9. 1 Pelo menos 03 USB 2. 0;9. 2 01 (um) Slot PCMCIA tipo II compatível com 2. 1 para expansão; 9. 3 01 (uma) saída para fone de ouvido; 9. 4 01 (uma) entrada para microfone; 9. 5 01 (uma) entrada para áudio line-in; 9. 6 01 (uma) RJ-45 para rede; 9. 7 01 (uma) saída VGA para monitor externo; 9. 8 01 (uma) saída HDMI para vídeo e áudio digital; 10. Complementos: 10. 1Cabo de força;10. 2 Maleta para transporte;10. 3 Manual em português; 10. 4 Drivers da placa mãe e dos dispositivos; 11. Sistema operacional:11. 1 01 (uma)licença do Microsoft Windows 7 Business em português com registro em NF; 11. 2 01 (uma) mídia contendo o instalador do Sistema Operacional; 12. Certificados e Garantias: 12.1 HCL Microsoft Wndows7 da linha do produto; 12.2 Garantia local on-site de no mínimo de 01 (um) ano, contado da data do aceite definitivo.	UND	01	3.500,00	3.500,00
	IMPRESSORA LASER – IL1 **Uso: Impressora para volume de até 30 páginas/minuto** **1. CARACTERÍSTICAS** 1.1 Tecnologia de impressão laser monocromático; 1.2 Velocidade de impressão de pelo menos 30 ppm; 1.3 Resolução de impressão de pelo menos 600 x 600 dpi; 1.4 Memória no mínimo 16 MB. **2. DRIVERS PARA OS SEGUINTES SISTEMAS OPERACIONAIS** Em língua portuguesa Compatível com Microsoft Windows 2010/2011; Microsoft Windows Me; Microsoft Windows XP; Microsoft Windows 98 SE; Linux. **3. BANDEJAS** Saída de pelo menos 150 folhas; Abertura para alimentação manual de folha única; Bandeja de entrada de pelo menos 250 folhas. **4. MÍDIAS SUPORTADOS – NO MÍNIMO** 4.1 Pelo menos etiquetas de papel; 4.2 Pelo menos papel comum; 4.3 Transparências. **5. PAPÉIS SUPORTADOS – NO MÍNIMO** 5.1 Papel A4 5.2 Folio 5.3 Ofício II 5.4 Carta **6. PORTAS** 6.1 USB Compatível com especificação USB 2.0 **7. CICLO DE TAREFA, MÁXIMO** 7.1 Pelo menos 25.000 páginas/mês **8. EMULAÇÃO** 8.1 Pelo menos PCL 5 **9. COMPLEMENTOS** 9.1 Manuais em português 9.2 Cabo de força 9.3 Cabo USB **10. CERTIFICADOS E GARANTIAS** 10.1 ISSO 9002 ou superior do fabricante 10.2 Garantia Local On site de no mínimo 01 ano	UND	01	1.600,00	1.600,00

6.	*GRAVADOR DE VOZ DIGITAL* ***Características*** **Marca** Sony **Linha** PX Series **Modelo** PX470 **Memória interna** 4 GB **Tipos de cartão de memória** micro SD Card **Formato de gravação** ÁUDIO **Formato de reprodução** ÁUDIO **Tempo máximo de gravação** 1093h **Peso** 74g ***Descrição*** Ligação direta USB para a transferência rápida de ficheiros ESPECIFICAÇÕES: - Memória interna de 4 GB, expansível até 32 GB com cartão micro SD - O sistema de microfone S registra nitidamente sons distantes ou suaves - A gravação do modo Focagem e Estéreo panorâmico capta as vozes que pretende ouvir - A gravação de voz automática reduz o ruído de fundo - O conector USB incorporado facilita a transferência de ficheiros MEMÓRIA INCORPORADA 4 GB TEMPO MÁX. GRAVAÇÃO MP3 A 128 KBPS 59 horas 35 minutos DUR. BATERIA PARA GRA. MP3 A 128 KBPS 57 horas TERMINAIS DE SAÍDA E ENTRADA [PC I/F] USB de alta velocidade [Entrada] Tomada de entrada para microfone estéreo [Saída] Tomada de auriculares estéreo PESO 74g 2,7 oz	UND	01	300,00	300,00
TOTAL	**R$ 13.549,90**				

ANEXO III
MATERIAL DE EXPEDIENTE – CETER/RR

Nº	Especificação/Material	Und.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Agenda telefônica formato 227 x 155 capa dura com espiral. Agenda de dados para contato como DDD, número de telefone, nome, celular, endereço, informações, e-mail, entre outros.	Und.	2	45,00	90,00
2	Apontador Mecânico fixação em mesa com ajuste de lâmina para lápis de 8 e 12 mm corpo metálico, dimensões: 12,8 cm. Alt. X 7,0 cm larg. 7,5, com modelo profissional na cor preta.	Und.	2	60,50	121,00
3	Almofada para carimbo n° 4, medindo 145 x 83 mm, tinta azul, com feltro recoberto com tecido de alta duração e resistência.	Und.	2	12,77	25,54
4	Apagador para quadro branco com base de plástico e com feltro tratado.	Und.	2	11,20	22,40
5	Arquivo morto em polipropileno, cor azul, com aproximadamente 130g/m², com 35x13x25 cm, pacote com 10 unidades.	Pct.	2	21,80	43,60
6	Bloco de papel, para recado, autoadesivo, removíveis com aproximadamente 102 x 76mm com 100 folhas, cores variadas.	Und.	6	11,40	68,40
7	Bloco de papel, para recado autoadesivo removíveis, com aproximadamente 38 x 51mm com 100 folhas, pacote contendo 4 unidades.	Pct.	6	4,90	29,40
8	Borracha para escrita a lápis, de vinil branca, com cinta plástica para desenho, medindo aproximadamente 42 x 21 x 12mm. A identificação do fabricante, a marca do produto, prazo de validade.	Und.	6	0,79	4,74
9	Caneta para CD/DVD tinta permanente, resistente à luz, à umidade e de secagem rápida, ponta: média, com no mínimo 1,00 mm, para escrever em diversas superfícies, com ênfases em CD's – cor: Azul.	Und.	5	3,12	15,60
10	Caneta corretiva a base d'água, secagem rápida, conteúdo 8 ml, com prazo de validade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.	Und.	6	8,90	53,40
11	Caneta esferográfica, escrita média ponta com esfera tungstênio, escrito uniforme (sem falhas), corpo em plástico transparente e resistente a pressão normal a escrita, tinta na cor preta, caixa com 50 unidades.	Cx.	2	50,00	100,00
12	Caneta esferográfica, escrita média ponta com esfera tungstênio, escrito uniforme (sem falhas), corpo em plástico transparente e resistente a pressão normal a escrita, tinta na cor azul, caixa com 50 unidades.	Cx.	2	50,00	100,00
13	Caneta esferográfica, escrita média ponta com esfera tungstênio, escrito uniforme (sem falhas), corpo em plástico transparente e resistente à pressão normal a escrita, tinta na cor vermelha, caixa com 50 unidades.	Cx.	2	50,00	100,00
14	Clips para papel, niquelado, referência n° 1/0, caixa com 100 unidades	Cx.	3	2,51	7,53
15	Clips para papel, niquelado, referência 2/0, caixa com 100 unidades	Cx.	3	3,94	11,82

16	Clips para papel, niquelado, referência n° 4/0, caixa com 50 unidades	Cx.	3	2,28	6,84
17	Clips para papel, niquelado, referência n° 4/0, caixa com 50 unidades	Cx.	3	1,46	4,38
18	Etiqueta autoadesiva INKJET/LASER, com aproximadamente 99,1 x 33,9 mm, tam. A4, com 21 etiquetas por folha, caixa com 25 folhas.	Cx.	1	37,75	37,75
19	Envelope 80g, para correspondências, na cor pardo/ouro, de medida 17,6 cm x 340 cm, sem impressão.	Und.	10	0,53	5,30
20	Envelope Branco Tamanho 240 x 340 cm, sem impressão.	Und.	10	0,29	2,90
21	Envelope grande na cor branca para papel ofício tamanho: 310 x 410 mm, sem impressão.	Und.	10	0,39	3,90
22	Envelope na cor branca, medindo 11,4 cm x 16,2 cm – sem RPC e abas adesivas, modelos: comercial, com gramatura de 90 g/m², sem impressão.	Und.	10	0,48	4,80
23	Envelope vai-vem, com ilhós 250x353 mm 80g cor fumê	Und.	10	0,97	9,70
24	Estilete do tipo profissional 18mm, com estrutura reforçada, corpo emborrachado e robusto, ergonômico e empunhadura, lâmina de reposição aplicável em aço carbono LPL601, PL 18, LDL18, com tratamento de anti-ferrugem e trava de segurança LPL601, PL 18, LDL 18.	Und.	2	12,99	25,98
25	Extrator de grampo Zincado – Galvanizado, tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria, utilizado para sacar grampos, Tamanho 155 mm x 17 mm.	Und.	2	1,76	3,52
26	Fita adesiva de Papel Crepe cor palha medindo 45mmx50m, base borracha e resinas na embalagem do produto, deverá obrigatoriamente, ter a identificação do fabricante, marca do produto, prazo de validade.	Und.	2	11,47	22,94
27	Fita adesiva de papel, gomada, com boa aderência, medindo 45mmx50m, substrato: papel pardo 80g/m² na embalagem do produto, deverá obrigatoriamente ter a identificação do fabricante, marca do produto, prazo de validade.	Und.	2	7,81	15,62
28	Fita adesiva de polipropileno transparente (med. 48mm largura x 50m comprimento). Deverá obrigatoriamente ter a identificação do fabricante, marca do produto, prazo de validade.	Und.	2	11,90	23,80
29	Fita adesiva dupla face fina, com boa aderência medindo 25 mm x 30m, na embalagem do produto deverá obrigatoriamente ter identificação do fabricante, marca do produto, prazo de validade.	Und.	2	19,82	39,64
30	Grampeador de mesa para grampo 26/6, estrutura em aço, para grampear 25 folhas simultaneamente (tamanho médio).	Und.	2	32,90	65,80
31	Grampo para grampeador 26/6, em aço galvanizado, de 1ª qualidade, embalagem com 5.000 unidades.	Cx.	1	6,72	6,72
32	Hidrocor com 6 canetinhas com cores diferentes, além de 2 espessuras de traço grosso e fino, possui tampa antiasfixiante.	Und.	2	9,90	19,80
33	Lápis para escrita n° 2, formato cilindro, corpo revestido em madeira, mina grafite n° 2, na embalagem do produto, deverá obrigatoriamente, identificação do fabricante, marca do produto, prazo de validade.	Cx.	2	44,69	89,38
34	Livro Protocolo com 200 folhas, capa dura em papelão revestida em papel off-set, gramatura 56g/m², folhas impressas frente e verso e numeradas tipograficamente de 1 a 100, formato 21,5 x 15,7, cor preta.	Und.	1	11,88	11,88
35	Marcador de páginas posti-it autoadesivo neon, reposicionáveis setas pacote com 5 unidades com 20 folhas cada, cores variadas.	Blocos	5	25,00	125,00
36	Marcador para Quadro Branco recarregável, ponta macia para não danificar o quadro, apaga facilmente, ponta de acrílico 6.0 mm, espessura de escrita 2.3mm, peso: 310g, cor Azul.	Und.	3	8,68	26,04
37	Marcador para Quadro Branco recarregável, ponta macia para não danificar o quadro, apaga facilmente, ponta de acrílico 6.0 mm, espessura de escrita 2.3 mm, peso: 310g, cor Preto.	Und.	3	8,37	25,11
38	Papel A4; 210 x 297mm; gramatura 75g, celulose proveniente florestas renováveis, cor branco, embalagem com 500 fls.	Resma	1	14,00	14,00
39	Papel textato casca de ovo branco pacotes com 50 folhas.	Pct.	2	18,15	36,30
40	Papel textato casca de ovo azul claro (cx. com 50 unidades).	Cx.	2	18,15	36,30
41	Papel Couchê fosco 250gr, formato tipo A4. Resma com 125 folhas.	Resma	2	33,60	67,20
42	Pasta catálogo, cor azul com 100 envelopes plásticos de 0,20 micras, com 04 furos medindo aproximadamente 240 x 300mm.	Und.	1	29,90	29,90
43	Pasta suspensa para arquivamento (frontal) plastificada com aste em metal e suporte em plástico transparente medindo aproximadamente 240 mm (altura) e 370 mm de (largura).	Und.	15	2,00	30,00
44	Pasta porta documentos tipo L, na cor azul transparente, medindo aproximadamente 340x240mm.	Und.	10	4,99	49,90
45	Pen drive 16GB de memória.	Und.	2	18,90	37,80
46	Perfurador de papel em a**ço, pintado 02 furos (reforçado) 40 fls.**	Und.	2	36,00	72,00
47	Pincel marca texto com 06 canetas – cores variadas.	Pct.	5	9,90	49,50
48	Porta lápis/clips/lembrete, material acrílico, cor fumê, tipo conjugado, comprimento 230 mm, largura 60 mm, altura 78 mm.	Und.	2	12,00	23,92
49	Quadro branco 1,20 x 0,90 com moldura em alumínio.	Und.	1	172,00	172,00
50	Régua comum, material acrílico, comprimento de 30 cm, graduação, milimetrada, tipo material rígido, cor: transparente.	Und.	2	1,57	3,14
51	Tinta para marcador de Quadro Branco, frascos de 40 ml, cor azul.	Und.	3	4,99	14,97
52	Tinta para marcador de Quadro Branco, frascos de 40 ml, cor vermelho.	Und.	4	4,99	19,96
53	Tinta para carimbo na cor azul.	Und.	2	2,89	5,78
54	Toner HP (Modelo: HP Laserjet 1020), Tecnologia de impressão: Laser, cor de cartucho: Preto, Tecnologia de resolução de impressão: Smart, rendimento: 10000 **páginas** standart. Dimensões com embalagem: 391 x 193 x 300mm Peso com embalagem: 2,47 kg.	Und.	3	60,00	180,00
				R$ 1.038,86	**R$ 2.212,90**

ANEXO IV
MATERIAL DE CONSUMO – CETER/RR

N°	Especificação/Material	Und.	Qtd.	Valor unit.	Valor total
1	Álcool líquido com teor alcoólico de 70%, com função de eliminar microrganismos, frasco de 1 litro.	Und.	5	5,39	26,95
2	Copo descartável para água; 180ml; de acordo com a ABNT; atóxico, plástico; pacote com 100 unidades.	Pct.	5	2,00	10,00
3	Copos plásticos: descartáveis para café, termofornados, 1ª linha, fabricados com resina termoplástica de poliestireno (PS), atóxico, com prazo de validade indeterminado, na cor branca, reforçados com frisos laterais, com capacidade de 50 ml. O material deverá atender o que dispõe a NBR 14.865/2002, pacotes com 100 unidades.	Pct.	3	1,06	3,18
4	Pilha alcalina AAA	Und.	10	1,00	10,00
5	Prato descartável branco para bolo. Pacote com 10 unidades.	Und.	10	0,69	6,90
TOTAL				**10,14**	**57,03**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 049/2019

Dispõe sobre a indicação do senhor **BISMARK DIAS DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, nos termos do art.46, §2º, I da Constituição Estadual.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, e com amparo no art.46, §2º, I, da Constituição Estadual e art. 268 do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1° Dispõe sobre a indicação do senhor **BISMARK DIAS DE AZEVEDO** para ocupar o cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Roraima – TCE/RR, nos termos do art.46, §2º, I da Constituição Estadual.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.
Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **ODILON FILHO**
3° Vice Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **RENATO SILVA**
Corregedor Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 054/2019

Dispõe sobre a não realização das Sessões Ordinárias dos dias 19 e 21 de novembro de 2019.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º As Sessões Ordinárias dos dias 19 e 21 de novembro de 2019 não serão realizadas em virtude da ausência dos Deputados que estarão participando da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais – UNALE.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, em 14 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **ODILON FILHO**
3° Vice Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **RENATO SILVA**
Corregedor Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 013/19

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda a Constituição.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal, visando acrescentar inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal, para estabelecer a iniciativa popular para apresentação de Proposta de Emenda a Constituição.

Art. 1º Fica acrescido o inciso IV ao art. 60 da Constituição Federal com a seguinte redação:

"Art. 60.....

IV- de iniciativa popular, por pelo menos 3% (três por sento) do eleitorado brasileiro, distribuídos em, no mínimo, 14 (quatorze) Estados com, no mínimo, 1% (um por cento) dos eleitores de cada um deles.

....." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 014/19

Aprova a apresentação à Câmara dos Deputados de Proposta de Emenda à Constituição Federal. Visando alterar o inciso I e suas alíneas "a" e "b", do art. 159 da Constituição Federal, para fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA resolve:

Art. 1º Fica aprovada a apresentação à Câmara dos Deputados da Proposta de Emenda à Constituição Federal constante do Anexo Único desta Resolução nos termos e para os fins do disposto no inciso III do art. 60 da Constituição.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 04 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

ANEXO ÚNICO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Altera o inciso I e suas alíneas "a" e "b" do art. 159 da Constituição Federal para o fim de modificar a composição do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito federal e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 1º O inciso I e suas alíneas "a" e "b" do art. 159 da constituição Federal passam a vigorar com as seguintes:

"Art. 159.....

I- dos produtos da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza, dos produtos industrializados, das operações financeiras, importação e grandes fortunas e do produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido 69% (sessenta e nove por cento) na seguinte forma:

a) 31,5% (trinta e um inteiros e cinco décimos por cento) ao Fundo de participação dos Estados e do Distrito Federal;

b) 32,5 (trinte e dois inteiros e décimos por centos) ao Fundo de Participação dos Municípios;

....." (NR)

Art. 2º O produto da arrecadação dos impostos sobre operações financeiras, importação e grandes fortunas e o produto da arrecadação da contribuição social sobre o lucro líquido, para fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, na redação da por esta Emenda Constitucional do décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 3º O percentual de 20 % (vinte por cento) do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados, adicionados, a partir da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, para fins do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, será implementado do primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional ao décimo exercício financeiro, à razão de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 4º Os percentuais de que tratam as alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, conforme a redação dada pelo art. 1º desta Emenda Constitucional, serão implementados da seguinte forma:

I – no primeiro exercício financeiro imediatamente após a entrada em vigor desta Emenda Constitucional:

a) 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para o Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal; e

b) 23,5% (vinte e três inteiros e cinco décimos por cento) para Fundo de Participação dos Municípios; e

II – a partir do segundo exercício financeiro até o décimo, adicionar-se-á, aos percentuais constantes do inciso I deste artigo, 1% (um por cento) ao ano.

Art. 5º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir do primeiro exercício financeiro subsequente.

Deputado Estadual **JALSER RENIER**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **CHICO MOZART**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **MARCELO CABRAL**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÕES

MOÇÃO DE PESAR Nº 055/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Pesar às vítimas do trágico acidente ocorrido na empresa Oxigênio Centro Norte, no dia 15 de outubro do corrente ano, situada na Avenida Glaycon de Paiva, no Bairro São Vicente, Zona Sul de Boa Vista.

A Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 205 do Regimento Interno, em nome de seus membros, vem, publicamente, apresentar sentimentos de pesas aos familiares e amigos das vítimas da explosão.

Palácio Antônio Martins, 08 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

MOÇÃO DE APLAUSOS Nº 056/2019

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA aprova:

Moção de Aplausos pelo Dia do Servidor Público, comemorado no dia 28 de outubro deste ano.

Palácio Antônio Augusto Martins, 09 de novembro de 2019.

Deputado Estadual **Jalser Renier**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Chico Mozart**
1º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
Deputado Estadual **Marcelo Cabral**
2º Secretário da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

REQUERIMENTOS

REQUERIMENTO Nº 141/2019

À **Mesa Diretora**,

O Deputado que a este subscreve, em conformidade com o art. 153, inciso II, art. 192, parágrafo único, inciso I, alínea "b" e inciso II, alínea "b" c/c incisos XVIII e XVII do art. 196, todos do Regimento Interno, requer de Vossa Excelência, após ouvir o Plenário, a realização de Sessão Solene, no dia 28 de novembro do corrente ano, às 10h, momento em que esta Casa Legislativa homenageará, com Título de Cidadão Benemérito do Estado de Roraima, o Senhor Belsasar Roberto Lopes.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2019.

DEPUTADO JALSER RENIER
Presidente

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 892, DE 2019.

O Parlamentar que esta subscreve, com amparo no Art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, a seguinte Indicação:

- Realizar a recuperação das estradas de terra, instalação de bueiros e reconstrução de pontes de madeiras, das vicinais que compõem a Região da Comunidade São Paulo no Município de Alto Alegre, com as seguintes especificações:

- **Vicinal Tronco, com 12km, 04 bueiros, 01 ponte;**
- **Vicinal São Raimundo, com 09km, 02 bueiros, 01 ponte;**
- **Vicinal 12, com 05km, 02 bueiros, 01 ponte;**
- **Vicinal 13, com 07km, 04 bueiros, 01 ponte;**
- **Vicinal Angelim, com 09km, 02 bueiros, 01 ponte.**

JUSTIFICATIVA

Este Parlamentar recebeu a reclamação de diversos moradores da Região solicitando tais providências do Poder Executivo, visto que há anos tal Comunidade não recebe tais serviços, apenas a Prefeitura realiza alguns serviços paliativos (limpeza de sarjetas de escoamento).

Com a chegada do inverno a comunidade sofre com o deslocamento nas referidas vias, o que dificulta o transporte de insumos, escoamento da produção, além do tráfego dos moradores, inclusive do transporte escolar.

A Região compreende um dos mais antigos redutos produtivos do município de Alto Alegre, apresentado grande potencial agropecuário, e possuindo atualmente, o total de 131 produtores rurais, segundo dados da ADERR, possuindo ainda cerca de 190 hectares de lamina d'água destinado a produção de peixes, conta também com produção de bovinos de corte e de leite, totalizando cerca de 9.385 bovinos, além de grandes quantidades de suínos, aves, caprinos e ovinos.

Diante da gravidade da situação na referida comunidade, solicito providências do Excelentíssimo Governador em atender nossa sugestão.

Sala de Sessões, 11 de novembro de 2019.

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES
Deputado Estadual – MDB

INDICAÇÃO Nº 893, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para **A RECUPERAÇÃO DA VICINAL 19, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE RORAINÓPOLIS.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica pela necessidade de se desenvolver ações públicas visando solucionar, com urgência, a recuperação da estrada vicinal 19, no município Rorainópolis.

Segundo informações colhidas através de conversa com os moradores da localidade, estes questionaram que a precariedade da vicinal está prejudicando diretamente em sua locomoção.

Isto pois, devido ao rigoroso período chuvoso que a região passou, fez com que o acesso da estrada ficasse comprometido e os atoleiros na região passam a ser inevitáveis, motivo pelo qual condutores de carros, motos e até mesmo caminhões, possuem grandes dificuldades para trafegar no local.

Em decorrência disso, os moradores estão prestes a ficarem isolados das demais regiões e, por isso, a população clama por uma solução imediata por parte do poder público.

Ressalta-se que, o isolamento dessa região expõe os moradores a eminentes riscos e consequentes dificuldades, como por exemplo: o desabastecimento de suprimentos alimentícios, não escoamento da produção local, dificulta a locomoção dos moradores e, dependendo de alguns casos, a remoção de pacientes que necessitarem de atendimento médico na capital, entre outros.

Pelo exposto, indico ao Executivo Estadual, que realize a recuperação da estrada vicinal 19, no município de Rorainópolis, tendo em vista ser esta considerada importante para o escoamento de produções da localidade e tráfego para dos moradores.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2019.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO Nº 894, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para **A IMPLEMENTAÇÃO DE INTERNET NA DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BONFIM.**

JUSTIFICATIVA

Tal indicação se justifica por ser necessário, de forma urgente, a implementação de internet na delegacia de polícia civil do município de Bonfim.

Ocorre que, servidores da delegacia apresentaram a informação de que, entre tantas outras dificuldades enfrentadas na instituição, a falta de internet é uma das que mais vem prejudicando o andamento de forma célere das diligências realizadas pela instituição.

É sabido que, a internet é de extrema importância para interligar de forma direta e imediata as informações necessárias para identificação de acusados, apreensão, andamento das investigações, entre outros serviços realizados pela polícia civil.

Ademais, a falta de integração da policia civil com a tecnologia é uma perda considerável para o avanço nas soluções das problemáticas que precisar ser por eles apuradas e solucionadas.

Por este motivo, indico ao Poder Executivo, que seja realizado a implementação de internet na delegacia do município de Bonfim.

Boa Vista – RR, 11 de novembro de 2019.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

DIÁRIO
DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº 895, DE 2019

INDICO, nos termos do art. 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Roraima, **ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado**, que determine aos órgãos competentes a adoção de providências emergenciais para que se **REALIZE A REFORMA DO PRÉDIO DA ESCOLA DE MÚSICA DE RORAIMA E, NA IMPOSSIBILIDADE DE QUE SE REALIZE DE FORMA IMEDIATA, A MUDANÇA DA INSTITUIÇÃO PARA OUTRO IMÓVEL.**

JUSTIFICATIVA

Esta indicação surge através da necessidade enfrentada pelos servidores e estudantes da Escola de Música de Roraima - EMUR. A estrutura predial do local onde, hoje, se encontra em funcionamento é extremamente precária.

Cumpre mencionar, que em 28 de março de 2019, a reforma da mesma instituição foi alvo de indicação. Através de denúncias realizadas em meios de comunicação e em própria visita à instituição, ficou verificado a precariedade predial do local onde estes estão alocados. Inclusive, segue em anexo a indicação nº 098/2019 realizada por esta parlamentar.

Hoje, novamente, recebi denuncias e fotografias que mostram os riscos eminentes que todos aqueles que frequentam a instituição estão passando. Essas fotos também seguem em anexo.

É completamente nítido conseguir verificar a possibilidade de um possível desabamento, incêndios, e outros acidentes decorrentes da deficiência do edifício. Colunas estão completamente corroídas, por serem de madeira, inclusive já tem parte da instituição interditada.

Por este motivo, levando em consideração a segurança da vida dos alunos e servidores da escola e a importância da instituição, reitero o pedido de reforma predial deste local.

Além disso, devido estarmos diante de uma situação que envolve salvaguardar vidas e por saber que para idealizar a reforma demandaria um tempo para licitação e demais passos necessários para iniciar, solicito que ao menos seja realizada a transferência da instituição para outro prédio que os deixem estar em funcionamento com segurança.

Inclusive, ressalto o pedido de esta que reforma seja realizada de forma imediata, para que estes possam estar retornando quanto antes para o local de origem da instituição. E também, para que assim, o local não fique abandonado como outros do poder executivo.

Por este motivo, indico ao Poder Executivo, que de forma emergencial seja realizada a reforma predial da Escola de Música de Roraima e a mudança da instituição para outro imóvel.

Boa Vista – RR, 12 de novembro de 2019.

CATARINA GUERRA
Deputada Estadual

INDICAÇÃO N° 896/2019

A Parlamentar que esta subscreve, com amparo no art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requer o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima do seguinte Indicativo:

SOLICITA MANUTENÇÃO DA ESCOLA ESTADUAL PADRE CALLERI, LOCALIZADA NO KM 500 – BR 174, NOVO PARAÍSO, NO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ - RORAIMA.

JUSTIFICATIVA

A Escola Estadual Padre Calleri, está localizada no Km 500, BR-174, Novo Paraíso, do município de Caracaraí.

Atualmente, a Escola apresenta muitos problemas no seu quadro de pessoal e em sua infraestrutura, causando assim muitos transtornos para alunos e professores. A infraestrutura escolar, especialmente nos aspectos físicos, influencia muito no desenvolvimento dos alunos. Uma boa organização estimularia o convívio entre eles e facilitaria o processo de aprendizagem. As relações sociais são muito relevantes para que o aluno desenvolva o seu lado crítico e de reflexão.

Os problemas existentes são:

- Reforço no seu quadro de funcionários, para fazer a limpeza e manutenção, pois são os alunos e professores que estão fazendo tais atividades;
- Reforma geral dos banheiros;
- Aquisição de materiais para secretaria da escola;
- Reparo ou substituição das centrais de ar com defeito;
- Revisão das instalações hidro-sanitárias **e elétricas.**

Então, por meio desta indicação, encaminha ao Governo do Estado e solicita a manutenção com urgência da escola, para que os alunos, professores e funcionários possam trabalhar e estudar com mais conforto e tranquilidade.

Sala das Sessões, Boa Vista/RR, 12 de novembro de 2019.

TAYLA PERES
Deputada Estadual PRTB/RR

ATAS PLENÁRIAS - SUCINTA

ATA DA SEGUNDA MILÉSIMA OCTINGENTÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO QUINQUAGÉSIMO OITAVO PERÍODO LEGISLATIVO DA OITAVA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

Às nove horas e quarenta e um minutos do dia treze de novembro de dois mil e dezenove, no Plenário desta Casa Legislativa, deu-se a segunda milésima octingentésima oitava Sessão Ordinária do quinquagésimo oitavo Período Legislativo da oitava legislatura da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima. Havendo quórum regimental, sob a proteção de Deus e em nome do povo roraimense, o Senhor Presidente em exercício, Deputado **Jânio Xingú,** declarou aberta a Sessão e convidou a Senhora Deputada **Tayla Peres** para atuar como Segunda-Secretária *ad hoc,* solicitando a leitura da Ata da Sessão anterior, que foi lida e aprovada na íntegra. Posteriormente, solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário **Renato Silva** a leitura dos documentos do Expediente. **GRANDE EXPEDIENTE:** O Senhor Deputado **Soldado Sampaio** iniciou seu pronunciamento ratificando seu compromisso enquanto parlamentar, destacando que, durante seus mandatos, sempre atuou em prol da transparência, assinando todos os pedidos para instauração de CPIs, bem como requerimentos de convocação de secretários, situações que, segundo o Parlamentar, permitem que o Poder Legislativo desempenhe seu papel fiscalizatório. Após, ao solicitar melhor atuação no que se refere ao dever de fiscalização dos senhores deputados, informou que está colhendo assinaturas para apresentação de instauração de CPI com o intuito de apurar possíveis irregularidades na atual gestão do Poder Legislativo, destacando, dentre suas motivações, sonegação referente à questão previdenciária; falta de transparência e contratos exorbitantes. Disse ainda que falta autonomia parlamentar, uma vez que todas as questões de relevância, segundo o Deputado, devem ser apresentadas primeiramente ao Presidente da Casa. Finalizou enfatizando que o pedido de CPI mencionado não tem motivação pessoal, e sim refere-se à necessidade de prestação de contas à sociedade. O Senhor Deputado **Renato Silva** iniciou reportando-se ao pronunciamento do Deputado Soldado Sampaio ressaltando sua admiração e respeito ao Parlamentar e, como Corregedor, colocou-se à disposição para analisarem os contratos desta Casa, destacando que não há nenhum emergencial, todos foram licitados e com a participação de várias empresas. Ressaltou que, se o Parlamentar tiver conhecimento de alguma irregularidade, apresente à Corregedoria para averiguação. De acordo com o Senhor Parlamentar, o problema do Deputado Sampaio com o Presidente Jalser é pessoal e, desde que assumiu seu mandato, tem visto parlamentares articulando para derrubar o mandato do presidente, alegando que o mesmo ameaça e persegue os deputados. Continuando, afirmou que jamais sofreu alguma ameaça por parte do Presidente deste Poder, ao contrário de alguns parlamentares da base governista que lhe ameaçaram e ainda ofereceram benefícios caso aceitasse a cassação do presidente. Prosseguindo, destacou a importância da boa convivência para que esta Casa possa legislar a favor do povo de Roraima, destacando que, em conversa com o governador, percebeu que o mesmo não tem participação nessas articulações e demonstrou interesse em trabalhar em prol da sociedade roraimense. Segundo o Senhor Parlamentar, esta Casa tem feito um trabalho excelente, oferecendo ao governo possibilidades para que possa fazer uma boa gestão, frisando que é triste ver que alguns parlamentares, por problemas pessoais, tentam denegrir a imagem do Poder Legislativo. Finalizou reportando-se aos moto-táxis, destacando que há anos a classe tenta legalizar a profissão, mas não consegue apoio dos vereadores e pediu apoio à Prefeita Teresa para que ajude na aprovação do projeto. O Senhor Deputado **Nilton Sindpol** iniciou sua fala reportando-se aos pronunciamentos anteriores, destacando a falta de habilidade do Poder Executivo em gerir o governo, ressaltando que os poderes são independentes e harmônicos entre si, e que cada parlamentar é dono do seu mandato. Prosseguindo, falou da falta de qualidade dos projetos que são enviados pelo Poder Executivo, demonstrando total falta de preparo, uma vez que, apesar dos vários convênios firmados, o estado continua da mesma forma, sem condições de prestar um atendimento de qualidade nas unidades hospitalares, bem como na segurança pública. Finalizou dizendo que foi eleito para trabalhar em prol do povo de Roraima, e não para servir de capacho. **ORDEM DO DIA**: O Senhor Presidente anunciou para a pauta da Ordem do Dia a discussão e votação, em turno único, das seguintes proposições: Projeto de Lei nº 009/19, que "dispõe sobre a vedação à nomeação para os cargos em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340, no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 028/19, que "assegura o direito ao parto humanizado nos estabelecimentos públicos de saúde do estado e dá outras providências", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 076/19, que "dispõe sobre a realização de exame ginecológico preventivo para todas as mulheres no âmbito do estado de Roraima e dá outras providências", de autoria do

Deputado Neto Loureiro; Projeto de Lei nº 088/19, que "institui a campanha permanente de esclarecimento e incentivo à doação de órgãos no âmbito do estado de Roraima", de autoria da Deputada Ione Pedroso; Projeto de Lei nº 121/19, que "dispõe sobre a obrigatoriedade dos fornecedores de produtos ou serviços informarem histórico dos preços dos produtos ou serviços em promoção e dá outras providências", de autoria do Deputado Neto Loureiro; Projeto de Decreto Legislativo nº 040/19, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima à pessoa que indica e dá outras providências", de autoria do Deputado Nilton Sindpol; Projeto de Decreto Legislativo nº 044/19, que "concede a comenda orgulho de Roraima à equipe de vôlei de praia masculina da Escola Estadual Professor Camilo Dias", de autoria do Deputado Evangelista Siqueira; Projeto de Decreto Legislativo nº 047/19, que "concede a Comenda Orgulho de Roraima às personalidades que indica e dá outras providências", de autoria do Deputado Jânio Xingú. Após, o Senhor Presidente solicitou ao Senhor Primeiro-Secretário a verificação de quórum para deliberação das matérias constantes na Ordem do Dia, ao que foi informado não haver quórum para deliberação. **EXPLICAÇÕES PESSOAIS:** O Senhor Deputado **Evangelista Siqueira** convidou os membros da Comissão de Educação, Desportos e Lazer para reunião que ocorrerá após o término da Sessão Plenária. O Senhor Deputado **Coronel Chagas** convidou os membros da CPI da Saúde para reunião após a Sessão. A Senhora Deputada **Catarina Guerra** convidou os membros da Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Legislação Participativa para deliberarem sobre os problemas de saúde que vem ocorrendo dentro do sistema prisional, bem como sugeriu a participação dos membros da Comissão de Saúde para que juntos possam buscar solução para o problema. E, não havendo mais nada a tratar, às onze horas e vinte e sete minutos, o Senhor Presidente encerrou a Sessão e convocou outra para o dia quatorze de novembro, à hora regimental. Registraram presença, no painel, os senhores deputados e as senhoras deputadas: **Angela A. Portella, Aurelina Medeiros, Betânia Almeida, Catarina Guerra, Coronel Chagas, Eder Lourinho, Evangelista Siqueira, Gabriel Picanço, Jânio Xingú, Jorge Everton, Lenir Rodrigues, Marcelo Cabral, Neto Loureiro, Nilton Sindpol, Odilon Filho, Renan Filho, Renato Silva, Soldado Sampaio** e **Tayla Peres.**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 0964/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a viagem da Excelentíssimo Senhor Deputado **EDER BARCELOS BRANDÃO**, que viajaria com destino a Salvador -BA, no período de 19.11 a 24.11.2019, onde participaria da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, que fez parte da Resolução n° 0923/2019, publicada no Diário da Assembleia, Edição N° 3112 de 07 de novembro do ano em curso.

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0965/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora **Natasha Rosa Rodrigues** matrícula 24028, para viajar com destino a Cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 24.11.2019, para acompanhar o Excelentíssimo Senhor Deputado **Renan Bekel de Melo Pacheco** que irá participar da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0966/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do Excelentíssimo Senhor Deputado **Jeferson Alves,** para viajar com destino a cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 23.11.2019, para participar da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0967/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento do servidor **Luan Maik Dinelly Alves,** para viajar com destino a cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 23.11.2019, para participar da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0968/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1° Autorizar o afastamento da servidora **Ananda Jullyene Figueiredo,** matricula 22004, para viajar com destino a Cidade de Salvador-BA, saindo no dia 19.11.2019, com retorno no dia 25.11.2019, para participar da XXIII Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, realizada anualmente pela UNALE – União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais, **sem ônus** para esta Casa Legislativa.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 14 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matrícula nº 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0969/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º Convalidar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para viajarem ao Município de Iracema/RR, no dia 14.11.2019, onde foram realizar atividades inerentes a suas funções, **sem ônus de diária** para esta Casa Legislativa.

NOME	MATRÍCULA
Antônio do Nascimento Teixeira	22296
Marcelo José Araújo de Almeida	19406
Raimundo Santos de Melo	19443

Art. 2° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matricula n° 22.474 ALE/RR

RESOLUÇÃO Nº 0970/2019

A Superintendência Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais.

RESOLVE

Art.1º TORNAR SEM EFEITO a Resolução 0961/2019, em virtude de duplicidade com a Resolução n° 0872/2019, publicada no Diário da Assembleia, Edição N° 3106-A de 30 de outubro do ano em curso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Antônio Martins, 18 de novembro de 2019.

MARCELO DE LIMA LOPES
Superintendente-Geral
Matrícula nº 22.474 ALE/RR

EXTRATOS DE CONTRATO

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº: **074/2017**
PROCESSO Nº: **861/2017**
OBJETO: **PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 05/12/2020 E REAJUSTE DE 3,3817% NO VALOR CONTRATADO, CONFORME IGP-M.**
CONTRATANTE: **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA**
CNPJ: **34.808.220/0001-68**
CONTRATADA: **PÓLIS INFORMÁTICA LTDA**
CNPJ: **00.125.392/0001-15**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **01.101.01.031.0001.2011/33.90.39-101**
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: **Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores**
DATA DA ASSINATURA: **05/11/2019**
VIGÊNCIA: **05/12/2019 até 05/12/2020**
PELA CONTRATANTE: **MARCELO DE LIMA LOPES**
PELA CONTRATADA: **MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI e LISIANE SCALABRIN ROVANI**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS

RESOLUÇÕES

REPUBLICAÇÃO POR ERRO MATERIAL
RESOLUÇÃO Nº 8827/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear VICENCIA DECIMA ROSADO MAIA OLIVEIRA, CPF: 296.993.634-87, no Cargo de Assessora Parlamentar Legislativo II CAL-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 4 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8988/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **ARNANDO DA SILVA MAGALHAES, matrícula 17683, CPF: 000.463.742-99,** da Resolução nº 8675/2019-SGP de 31.10.2019, publicada no Diário da ALE nº 3108 de 01.11.2019,

Art. **2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8989/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações, e em consonância ao Princípio Administrativo da Autotutela e a Súmula 473 do STF,

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a exoneração do servidor **LUCIO MARIO DE OLIVEIRA, matrícula 18912, CPF: 637.434.852-49,** da Resolução nº 8806/2019-SGP de 1.11.2019, publicada no Diário da ALE nº 3109 de 04.11.2019,

Art. **2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8990 /2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor **JOSE LUIZ PEREIRA HELMER, matrícula 12987**, Assessor Parlamentar Administrativo IV – CAA-8, 20 (vinte) dias consecutivos de Licença Paternidade, no período de 03/10/2019 a 22/10/2019, conforme disposto no art 7º, inciso XIX da CF/88 e Art. 4º, paragrafo Único do ADCT da Constituição Estadual, com a redação dada pela EC 046/2016.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir de 3 de outubro de 2019.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8991/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **ADRIANE SOUZA DA SILVA, matrícula 15333**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 28.10.2019 a 24.04.2019.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 28.10.2019.

Boa Vista - RR,18 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8992/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA CRISTINA SILVA LIMA, matrícula 22452**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 15.10.2019 a 11.04.2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 15.10.2019.

Boa Vista - RR,18 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8993/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à servidora **MARIA VIVIANE VAZ DO NASCIMENTO, matrícula 21827**, 180 (cento e oitenta) dias consecutivos de **Licença Maternidade,** no período de 02.10.2019 a 29.03.2020.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 02.10.2019.

Boa Vista - RR,18 de novembro de 2019.
GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8994/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ALINE MORAES MONTEIRO, matrícula 19252, CPF: 902.703..632-20, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ALINE MORAES MONTEIRO, matrícula 19252, CPF: 902.703..632-20, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8995/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar BRUNO SANTOS DE SOUZA, matrícula 19780, CPF: 049.040.372-78, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear BRUNO SANTOS DE SOUZA, matrícula 19780, CPF: 049.040.372-78, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo III CAL-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8996/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EDNALDO VIEIRA DE ARAUJO, matrícula 22302, CPF: 679.611.182-68, do Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora III CM-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear EDNALDO VIEIRA DE ARAUJO, matrícula 22302, CPF: 679.611.182-68, no Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora II CM-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8997/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar EVA TEIXEIRA BRITO, matrícula 16524, CPF: 939.883.622-04, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo I CAL-4, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear EVA TEIXEIRA BRITO, matrícula 16524, CPF: 939.883.622-04, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo Especial I CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8998/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MARLUCIA FIGUEIREDO DA PAIXAO, matrícula 20334, CPF: 602.628.002-25, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear MARLUCIA FIGUEIREDO DA PAIXAO, matrícula 20334, CPF: 602.628.002-25, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 8999/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar MAURICIO TRAJANO BONFIM, matrícula 16532, CPF: 001.009.522-59 do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear MAURICIO TRAJANO BONFIM, matrícula 16532, CPF: 001.009.522-59 no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo I CAA-5, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9000/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar PEDRO MARCIO DOS SANTOS FREITAS, matrícula 23117, CPF: 803.795.242-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear PEDRO MARCIO DOS SANTOS FREITAS, matrícula 23117, CPF: 803.795.242-87, no Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora IV CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9001/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RAELI PEREIRA DIAS, matrícula 23895, CPF: 015.379.982-00, do Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora VI CM-6, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear RAELI PEREIRA DIAS, matrícula 23895, CPF: 015.379.982-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9002/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RENE FERREIRA DE SOUSA MACHADO, matrícula 16935, CPF: 526.758.902-00, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo IV CAA-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear RENE FERREIRA DE SOUSA MACHADO, matrícula 16935, CPF: 526.758.902-00, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Legislativo Especial II CAL-2, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9003/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar TUAN HENDREK MONTEIRO, matrícula 22913, CPF: 024.903.132-90, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear TUAN HENDREK MONTEIRO, matrícula 22913, CPF: 024.903.132-90, no Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo III CAA-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR,18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9004/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar ADRIANE REIS DE LIMA, matrícula 22622, CPF: 017.715.702-02, do Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Legislativo V CAL-8, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear ADRIANE REIS DE LIMA, matrícula 22622, CPF: 017.715.702-02, no Cargo Comissionado de Assessora Parlamentar Administrativo V CAA-9, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9005/2019-SGP

A SUPERINTENDENCIA DE GESTAO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar AIRTON ALVES FURTADO, matrícula 23762, CPF: 575.304.592-87, do Cargo Comissionado de Assessor Parlamentar Administrativo VI CAA-10, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 2º Nomear AIRTON ALVES FURTADO, matrícula 23762, CPF: 575.304.592-87, no Cargo Comissionado de Assessor da Mesa Diretora IV CM-7, integrante do Quadro de Pessoal desta Casa Parlamentar, em conformidade com o que dispõe a Resolução Legislativa nº 17/2017, de 28 de dezembro de 2017, publicada no DO/ALE-RR, Edição A-2671, de 3 de janeiro de 2018 e suas alterações.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9006/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAYAD VICTTORIA FILGUEIRAS DA SILVA, CPF: 977.114.382-49, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9007/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear NAYANE SUELEN LIRA SOUZA, CPF: 997.691.662-00, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessora Parlamentar FS-6**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016..

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9008/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula 23418, CPF: 690.874.662-34, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-2**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear JOAO BATISTA DO NASCIMENTO, matrícula 23418, CPF: 690.874.662-34, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-3**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9009/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar RANA NIEDMA SANTIAGO CABRAL, matrícula 23423, CPF: 059.031.762-83, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-2**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear RANA NIEDMA SANTIAGO CABRAL, matrícula 23423, CPF: 059.031.762-83, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar Regional FSR-1**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9010 /2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº 389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar REGINA FATIMA TODESCATO, matrícula 23819, CPF: 254.152.395-53, do Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-4**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 2º Nomear REGINA FATIMA TODESCATO, matrícula 23819, CPF: 254.152.395-53, no Cargo Comissionado em Gabinete de Assessor Parlamentar FS-5**,** integrante do Quadro de Pessoal, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 40/16 de 22 de dezembro de 2016, e publicada no Diário da ALE/RR nº 2432, de 29 de dezembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução surte efeitos a partir de 1 de novembro de 2019.

Boa vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

RESOLUÇÃO Nº 9011/2019-SGP

A SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Resolução nº389/2016-MD e suas alterações,

RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR, o servidor JORGE VITOR RODRIGUES FERREIRA, matrícula 21826, para atuar interinamente como membro de equipe de apoio de pregão presencial, no período de 15.11.2019 a 14.12.2019, considerando o afastamento da servidora DIANA LOPES DA SILVA, matrícula 19239, por motivo de férias regulamentares.

Art. 2º Esta Resolução surte efeitos a partir de 15 de novembro de 2019.

Boa Vista - RR, 18 de novembro de 2019.

GEORGIA AMÁLIA FREIRE BRIGLIA
Superintendente de Gestão de Pessoas
Matrícula: 17812

